

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE
ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E
DIAGNÓSTICA LABORATORIAL FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DIVA ALVES DO
BRASIL E A CENTRALLAB CENTRAL DE
ANALISES LABORATORIAS LTDA.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas – CEP: 57.570-000, e sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050 inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado **Marcelo Vitor Remor**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 6839406 SSP/PR, inscrito no CPF nº 066.944.159-74, qualificado como Diretor Presidente, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050.

CONTRATADO: a empresa CENTRALLAB CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.328.947/0001-02, com Sede Comercial situada na Rua Victor Jurema, nº 556, 1º andar, Bairro Centro, Cajazeiras - PB, CEP nº 58.900-000, neste ato representada por **Valéria Karine de Sousa Brazil Nóbrega**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob nº 029.889.524-26, RG sob nº 1.681.270 SSDS-PB, qualificado como sócia administradora.

Resolvem firmar o presente Contrato Particular, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, com base nas Cláusulas e Condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO**, é a prestação dos serviços de coleta para análises clínicas, patologia clínica e diagnóstica laboratorial, para atendimento junto as **UNIDADE DE SAÚDE, a seguir delineada:**

Hospital e Maternidade São Lucas

Endereço: Rua São Benedito, nº 243, São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.010-545.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato tem o prazo determinado de 12 (doze) meses, a iniciar-se em **01 de setembro de 2021**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem

pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico, uma única vez por igual período.

Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até 30 (trinta) dias após o fim da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas do Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) Comunicar a **CONTRATADA**, quaisquer ocorrências, para que proceda aos ajustes que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) Garantir o acesso, dos prepostos da **CONTRATADA**, responsáveis pelo serviço in loco, aos setores definidos para coleta/entrega das informações, disponibilizando credenciais de acesso;
- f) O atesto do serviço prestado, mensalmente, é requisito obrigatório para o pagamento, e deverá ser feito por representante da contratante em até 03 (três) dias após recebimento do relatório e NF.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as especificações da proposta comercial apresentada;
- b) Responder por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas, seus empregados, e/ou terceiros, desde que comprovadamente tenham causado seus prepostos;
- c) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- d) Declarar, aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, de acordo com as práticas aceitas de administração e/ou obrigatórias em função de legislação específica,

obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, dados, elementos, esclarecimentos de que este necessitar e que forem necessários ao desempenho das atividades.

- e) A **CONTRATADA** declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **CONTRATANTE** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;
- f) A **CONTRATADA** declara expressamente que reconhecerá como seu eventual valor que for apurado em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores no exato momento de sua existência;
- g) A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento, bem como civil e criminal, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da **CONTRATADA**, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressaltando-se a abordagem, junto ao Diretor técnico/ Clínico e/ ou Diretor Administrativo, quanto a aspectos operacionais que se envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;
- h) Executar, dirigir e administrar, através de **PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S)** perante a **CONTRATANTE**, os serviços previstos neste **CONTRATO** com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **CONTRATANTE**;
- i) Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela **CONTRATANTE**, todas as falhas constatadas nos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da **CONTRATANTE**;
- j) Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar os **SERVIÇOS, OBJETO** deste **CONTRATO**;
- k) Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista e Sanitária, desde que não induzidas por orientação da equipe da **CONTRATANTE**;

- l) Observar durante a execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações que der causa, e que forem da competência exclusiva de seu preposto, desde que não tenha havido determinação da equipe da **CONTRATANTE**;
- m) Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o **OBJETO** deste **CONTRATO**, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista;
- n) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia por parte de seus funcionários na execução dos serviços contratados e que não tenha havido qualquer determinação da equipe da **CONTRATANTE** para a adoção da ação que tenha dado causa aos danos;
- o) Manter profissionais habilitados e registrados nos órgãos de classe, vigilância sanitária e demais órgãos legalmente exigidos para a execução dos serviços;
- p) Manter os equipamentos, insumos e materiais de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, de acordo com os parâmetros técnico e legais exigidos.
- q) Fornecer e manter atualizados os documentos que se seguem:
1. Contrato Social e suas alterações;
 2. Certidões de regularidade fiscal que comprovem *status* "negativo" junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho, Secretaria Municipal de Finanças da sede da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

Pelo pagamento do objeto deste contrato, resultante do referido Instrumento Simplificado e posteriormente de acordo entre as partes por força de adequação orçamentária, o **IDAB** pagará à **CONTRATADA**, para o valor dos exames executados, bem como a prestação de serviço técnico de enfermagem entre outros serviços dentro dos custos operacionais, conforme demonstrado nas tabelas abaixo discriminados, já inclusos, todos os custos operacionais, inclusive os referentes às Leis Sociais, Impostos, Taxas e Emolumentos incidentes.

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS

DESCRIÇÃO DOS EXAMES	Valor Unitário
ALBUMINA	R\$5,00

ANTI-HCV - (HEPATITE C)	R\$25,00
BACILOSCOPIA	R\$20,00
BETA H.C.G - TESTE RÁPIDO	R\$10,00
BETA HCG- QUALITATIVO	R\$14,00
BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$4,50
CALCIO TOTAL	R\$4,00
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$14,00
COAGULACAO COMPLETO	R\$14,00
COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES (CTF)	R\$12,00
CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	R\$12,00
COOMBS DIRETO	R\$12,00
COOMBS INDIRETO	R\$14,00
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$6,00
CREATININA	R\$5,00
DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$22,00
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$6,00
DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$5,00
DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$7,00
DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	R\$6,00
DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$22,00
DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$5,00
DOSAGEM DE AMILASE	R\$5,00
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$5,00
DOSAGEM DE CALCIO	R\$5,00
DOSAGEM DE CREATININA	R\$5,00
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$5,00
DOSAGEM DE FOSFORO	R\$4,00
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GT)	R\$5,00
DOSAGEM DE GLICOSE	R\$4,00
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$14,00
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$5,00
DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$10,00
DOSAGEM DE LIPASE	R\$5,00
DOSAGEM DE MAGNÉSIO	R\$4,00
DOSAGEM DE POTASSIO	R\$4,00
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$10,00
DOSAGEM DE SODIO	R\$4,50
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$10,00

DO\$AGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA	R\$5,00
DO\$AGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA	R\$5,00
DO\$AGEM DE UREIA - SANGUE	R\$5,00
DO\$AGEM DE UREIA - SORO	R\$5,00
DO\$AGEM DE UREIA - URINA	R\$5,00
DO\$AGEM DE VITAMINA B12	R\$19,00
FOSFATASE ALCALINA	R\$4,50
GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA - GT)	R\$5,00
GASOMETRIA ARTERIAL	R\$34,00
GLICOSE	R\$4,00
GRUPO SANGUINEO	R\$7,00
HBSAG- TESTE RAPIDO	R\$22,00
HEMOCULTURA	R\$28,00
HEMOGRAMA	R\$8,00
HEPATITE B-HBSAG - TESTE RAPIDO	R\$19,00
HIV1/2 TESTE RAPIDO	R\$17,00
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$19,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$14,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$22,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$19,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$19,00
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$8,50
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$7,00
POTASSIO	R\$4,00
PROTEINA C REATIVA (PCR)	R\$10,00
REAÇÃO SOROLOGICA PARA SIFILIS	R\$6,00
SODIO - SORO	R\$4,50
SUMARIO DE URINA	R\$6,00
TESTE DE ELISA IGG P/ IDENTIFICACAO DO TOXOPLASMA GONDII (TOXOPLASMOSE)	R\$19,00
TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R\$30,00
TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$6,00
TGO	R\$5,00
TGP	R\$5,00
PROTEINURIA 24HS	R\$14,00
TROPONINA CARDIACA	R\$22,00
UREIA - soro	R\$5,00
UROCULTURA	R\$16,00

VALOR GLOBAL DOS EXAMES (Variável)	
CUSTOS OPERACIONAIS PARA UM MÊS (Fixo)	R\$17.320,00

Os custos operacionais fixos, estão de acordo com a proposta apresentada, e o valor global dos exames são variáveis de acordo com a produção do período.

Os serviços devem observância às políticas Nacional e Estadual de Saúde Pública, definidas por meio das normas emanadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Presente contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas deste Termo Técnico

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços em desacordo com a Proposta Comercial, ou danificados, serão recusados pelos responsáveis pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser imediatamente substituídos, não atenuando a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo (exclusiva de seu preposto) na execução do contrato, não excluída ou reduzida sua responsabilidade pela presença da fiscalização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal para unidade de saúde beneficiada pela execução dos serviços, após a execução.

Parágrafo Primeiro: O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Fatura/Nota Fiscal, e mediante medição, validação e atesto dos serviços prestados no período bem como, escala dos técnicos de enfermagem juntamente com folha de ponto assinada e carimbada pelo diretor administrativo responsável pela unidade de saúde, acompanhadas das certidões negativas; considerando-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

Parágrafo Segundo: Após a entrega da Fatura/NF a **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o atesto da cobrança apresentada, a partir do recebimento da nota, o pagamento estará vinculado ao recebimento da parcela do contrato de custeio nos termos do **Edital nº 005/2020 – SESAU – Juazeiro do Norte/CE**. Ultrapassado este prazo, considerar-se-á como atestada para fins de tramitação de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O endereço da **CONTRATANTE** constante do *caput* desta cláusula poderá ser utilizado para o envio de qualquer documentação referente a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, desde que resultem na impossibilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- b) Atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- c) Decretação de falência da **CONTRATADA**;
- d) Dissolução da **CONTRATADA**;
- e) Alteração social que resulte na mudança do controle acionário, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- f) Imediatamente, pela rescisão do **CONTRATO** de Gestão e Operacionalização da referida unidade de saúde sob gestão da **CONTRATANTE** e o gestor público denominado Secretaria Municipal de Saúde, hipótese em que não ocorrerão punições de qualquer natureza, permanecendo garantido à **CONTRATADA** o aviso com prazo mínimo de 30 dias de antecedência ao término do contrato, exceto se ocorrer iniciativa da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, para aplicação unilateral de **Instrumento Particular de Distrato Contratual com o IDAB**.

A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento da contraprestação pecuniária da **CONTRATANTE** por mais de dois meses de serviços prestados.
- b) Atrasos constantes na tramitação do atesto e liberação de pagamento das NF emitidas, dispensada notificação previa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente contrato é vedado as partes e seus vinculados:

12.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

12.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

12.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

12.2 A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso a saúde, conforme disposto na Lei n. 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011.

12.3 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

12.4 Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, material ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e a parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar inépcia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir a outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

12.5 A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação deste instrumento no seu site.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Cidade do Maceió - AL, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió - AL, 01 de setembro de 2021.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB



Marcelo Vitor Remor
Diretor Presidente

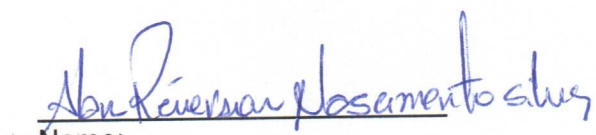
CENTRALLAB CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAS LTDA
VALERIA KARINE DE SOUSA
BRAZIL NOBREGA:02988952426

Assinado de forma digital por VALERIA KARINE DE
SOUSA BRAZIL NOBREGA:02988952426
Dados: 2021.09.20 18:22:58 -03'00'

Valéria Karine de Sousa Brazil Nóbrega
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 403.306.374-73


Nome:
CPF: 063.066.644-08